



**CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
Salão Nobre "Vereador Martinho Saebel"**

PROJETO DE LEI Nº 06/2017, DE 10 DE JANEIRO DE 2017.

**ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 690/2013, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo Segundo da Lei nº 690/20163 - passando a vigorar a seguinte redação: O prazo de duração do convênio será de 20 (vinte) anos, devendo, ao final deste prazo, ser firmado novo acordo para manutenção dos interesses municipais e estaduais.

Art. 2º - As obrigações bem como direitos de ambas as partes serão estabelecidas através do instrumento de convênio em anexo.

Art. 3º - Essa lei entre em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranja da Terra, 17 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**JOSAFÁ STORCH
Prefeito Municipal**